

Mercado Voluntário do Carbono || Desafios e Oportunidades

Mafalda Fernandes da Cruz

Abstract

This article provides a brief analysis of the recently established Portuguese Voluntary Carbon Market, demonstrating its relevance and how it is articulated with the European Commission legislative proposal. Finally, we aim to identify some of the opportunities and challenges of this mechanism and of its implementation.

Resumo

O presente artigo configura uma breve análise do recentemente instituído Mercado Voluntário do Carbono, demonstrando a sua pertinência e de que forma se articula com a proposta legislativa da Comissão Europeia. Finalmente, propomo-nos a identificar algumas daquelas que são as oportunidades e os desafios deste mecanismo e da sua implementação.

Índice

A.	ENQUADRAMENTO E DEFINIÇÃO.....	3
B.	CONCILIAÇÃO COM A PROPOSTA DA COMISSÃO	4
C.	DESAFIOS E OPORTUNIDADES	5
D.	BIBLIOGRAFIA	6

A. Enquadramento e Definição

O mercado voluntário do carbono, cuja primeira semente se planta com projetos desenvolvidos na década de 1980¹, desenvolve-se, em primeira linha, com o Protocolo de Quioto, que estabeleceu, por um lado, obrigações de redução de emissões de gases efeito de estufa (GEE) e, por outro, a proibição de aumento desses mesmos gases². Posteriormente, o Acordo de Paris, celebrado em 2015, acrescenta contribuições importantes para a concretização deste mercado.

Consciente dos compromissos assumidos pelo Estado Português, no âmbito do combate às alterações climáticas, e em especial na transição para uma sociedade neutra em carbono, consagrados no RNC 2050, no PNEC 2030 e na Lei de Bases do Clima, e em linha com a aprovação dos atos europeus relativos à taxonomia, Portugal desenvolveu e aprovou o Decreto Lei 4/2024 que institui e regula o mercado voluntário de carbono no país.

No mercado voluntário de carbono português, por contraposição com os mercados obrigatórios (*compliance*), como é o caso do CELE, os participantes não estão obrigados à aquisição de licenças, nem estão limitados a um número de emissões de carbono. Contrariamente, este instrumento político financeiro não obrigatório permite aos indivíduos e organizações, públicas ou privadas, compensar as suas emissões de GEE ou contribuir financeiramente a favor da ação climática, através da emissão, e posterior transação e cancelamento, de créditos de carbono certificados.³

¹ Página 18, Vittoria Battocletti, Luca Enriques & Alessandro Romano, *The Voluntary Carbon Market: Market Failures and Policy Implications*, 95 U. COLO. L. REV. 519, 2024.

² Página 2, Equipa de Público e Projetos e Energia da PLMJ, Nota Informativa “Mercados voluntários de compensação de carbono (e outros GEE)”, Dezembro de 2022.

³ Artigo 2º, n.º1 do DL 4/2024 ; Assunção Cristas, Carolina Vaza, João Almeida Filipe, *Voluntary Carbon Market: Emerging Regulations Within The Eu And Portugal*, Assunção, 21-02-2024.

Os projetos de compensação e remoção de carbono são predominantes fora da Europa e prevê-se que cresçam no âmbito europeu, contudo, a falta de transparência e regulamentação dos mercados voluntários levaram à proliferação de casos de “greenwashing” na aquisição de créditos de carbono que são alarmantes e põe em causa este mecanismo. Neste sentido, iniciativas legislativas, como a introduzida por Portugal e a proposta da Comissão Europeia, são determinantes para aumentar e consolidar a confiança dos investidores e dos adquirentes destes créditos, permitindo o crescimento e dinamização destes mercados no futuro⁴.

B. Conciliação com a Proposta da Comissão

Quer o diploma do Governo português quer a proposta da Comissão prevê a criação de critérios de elegibilidade dos projetos estabelecidos, preocupando-se com o rigor, a transparência⁵, e a certificação dos projetos desenvolvidos no âmbito deste mercado⁶. Importa referir que em virtude do princípio do primado do direito da UE, o Diploma prevê o alinhamento com a iniciativa legislativa da Comissão Europeia em matéria de certificação de projetos de remoção e redução de carbono, sendo transferidos os contributos que forem nela forem concretizados, para o âmbito nacional.

O diploma português estabelece a impossibilidade de utilização dos créditos emitidos ao abrigo do mercado voluntário para o cumprimento de obrigações emergentes de outros regimes europeus e internacionais⁷.

⁴ Página 6, João Marques Mendes, Raquel Freitas, Telmo Coutinho Rodrigues Nota Informativa, “Mercados voluntários de carbono em Portugal e na União Europeia”, Dezembro 2022.

⁵ Iniciativa legislativa em linha com as recomendações previstas no artigo “Vittoria Battocletti, Luca Enriques & Alessandro Romano, The Voluntary Carbon Market: Market Failures and Policy Implications, 95 U. COLO. L. REV. 519 (2024)”

⁶ Página 4, João Marques Mendes, Raquel Freitas, Telmo Coutinho Rodrigues Nota Informativa, “Mercados voluntários de carbono em Portugal e na União Europeia”, Março 2023.

⁷ Artigo 19º, n.º3, do DL 4/2024, 5 de janeiro de 2024

C. Desafios e Oportunidades

Na sua versão final o Decreto-lei, contrariamente ao previsto anteriormente (“emissões residuais”), permite a compensação de toda e qualquer emissão pelos indivíduos ou organizações. Esta alteração não só contribui para facilitar o arranque e crescimento do mercado, já que o torna mais acessível e atrativo para os agentes do mercado, mas para simplifica a mitigação das emissões já que o anterior conceito poderia conduzir a dificuldades de articulação na prática.⁸

O Mercado do Carbono confere às organizações, públicas e privadas, através de incentivos económicos uma excelente oportunidade de, através da sua participação, quer no lado da procura, quer no lado da oferta, contribuir para fazer offset das suas emissões atingindo os seus objetivos e compromissos de mitigação de emissões ou de estratégias de ação climática. Este mecanismo ao permitir uma participação inclusiva dos diversos agentes, nomeadamente dos cidadãos, contribuir para densificar a cidadania climática dos indivíduos, contribuindo para um ambiente e clima sadio⁹.

Importa referir que o enquadramento legal é um bom ponto de partida que depende veemente de legislação avulsa para que o mercado se possa concretizar e para que possamos aferir da sua sustentabilidade.¹⁰ Será importante que aliado ao rigor, transparência e crédito de carbono de qualidade, estes processos não sejam demasiado onerosos, o que afastará participantes deste mecanismo.

⁸ João Quintela Cavaleiro, Sara Félix Correia, Mercado Voluntário do Carbono, Decreto-Lei 4/2014.

⁹ Equipa de Público e Projetos e Energia da PLMJ, Nota Informativa “Mercados voluntários de compensação de carbono (e outros GEE)”, Dezembro de 2022.

¹⁰ Página 9, Assunção Cristas, Carolina Vaza, João Almeida Filipe, Voluntary Carbon Market: Emerging Regulations Within The Eu And Portugal, Assunção, 21-02-2024.

D. Bibliografia

Assunção Cristas, Carolina Vaza, João Almeida Filipe, Voluntary Carbon Market: Emerging Regulations Within The Eu And Portugal, Assunção, 21-02-2024.

Decreto Lei n.º 4/2024, 5 de janeiro de 2024

Equipa de Público e Projetos e Energia da PLMJ, Nota Informativa “Mercados voluntários de compensação de carbono (e outros GEE)”, Dezembro de 2022

João Quintela Cavaleiro, Sara Félix Correia, Mercado Voluntário do Carbono, Decreto-Lei 4/2014.

João Marques Mendes, Raquel Freitas, Telmo Coutinho Rodrigues Nota Informativa, “Mercados voluntários de carbono em Portugal e na União Europeia”, Março 2023.

“Vittoria Battocletti, Luca Enriques & Alessandro Romano, The Voluntary Carbon Market: Market Failures and Policy Implications, 95 U. COLO. L. REV. 519 (2024)”